



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 161.00040/2023-86
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 161.00040/2023-86

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que concede o título de utilidade pública a Entidade Casa Africana Reino de Oxalá.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que concede o título de utilidade pública a Entidade Casa Africana Reino de Oxalá.

A Procuradoria Legislativa, em seu parecer, após fundamentação dos seus motivos concluiu *“que a proposição apresenta conformidade jurídica, desde que atendidos os requisitos positivos e negativos da Lei n. 2.926/66, o que deverá ser verificado durante a sua tramitação”*.

A CCJ, em seu parecer, não vislumbrou óbice jurídico à tramitação da matéria do PLL, e após a análise de documentos contidos na proposição, conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, que teve votação unânime conforme certificação.

É o Relatório.

Vem a esta CEFOR, para parecer o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que concede o título de utilidade pública a Entidade Casa Africana Reino de Oxalá.

Após tramitação na Procuradoria Legislativa e na CCJ, para pareceres, os 2 opinaram favoravelmente, não existindo óbice à tramitação da matéria desde que atendendo os diplomas legais nos requisitos positivos e negativos da Lei n. 2.926/66, *“o que deverá ser verificado durante a sua tramitação”*.

A Declaração de Utilidade Pública Municipal busca contemplar entidades que prestam relevantes serviços na área social/terapêutica. Sua declaração de UP propicia Isenção do IPTU, ISS- e pode receber um Auxílio Financeiro Concedido pelo Poder Público local. Isenta também de Tarifas Públicas nos Municípios onde esses serviços não foram privatizados (água, luz).

As sociedades civis, associações e fundações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei ou decreto, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei.

Assim, após análise e consideração dos pareceres anteriores da Procuradoria Legislativa e da CCJ, entendemos o presente PLL e prestigiamos a liberdade religiosa e de culto em nossa cidade.

Nesse sentido, somos pela **Aprovação** do Projeto.

Vereador Airo Ferronato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Airo João Ferronato, Vereador**, em 01/08/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0596753** e o código CRC **3E5E0273**.

Referência: Processo nº 161.00040/2023-86

SEI nº 0596753

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 175/23 - CEFOR** contido no doc 0596753 (Proc. nº 0281/23 - PLL nº 136), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 11/08/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0602983** e o código CRC **F8173C73**.